



PROCESSO Nº : 3505-0/2011
UNIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
INTERESSADO : OSMAR ROSSETO
**ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires. Manifestação pela quitação da multa.

PARECER Nº 1450/2012

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2010, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, gestão sob responsabilidade do Sr. Osmar Rosseto.

02. Após a regular tramitação processual, por meio do Acórdão nº 4.015/2011 o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de gestão e



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....
..

aplicou multa de **68 UPF's/MT** ao gestor.

03. Contudo, o gestor apresentou Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 4.015/2011, onde o Tribunal de Contas negou provimento parcial, mantendo-se os demais termos da decisão anterior, inclusive, o valor da multa.

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 540/541, informou acerca da regular quitação da multa, sendo recolhida ao FUNDECONTAS em 25/04/2012.

05. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa, comprovadamente recolhida.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de maio de 2012.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Substituto de Contas